



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE COMISSÕES**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA MULHER E DO IDOSO**

**PARECER N° 006/CDDCAMI/2023**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputado Ismael Crispin, **favorável** ao Projeto de Lei n° 101/2023, de autoria do Deputado Jean Oliveira, que “Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade.”

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Doutora Taíssa, Claudia de Jesus, Ismael Crispin e Ieda Chaves.

Plenarinho das Comissões 02, 05 de setembro de 2023.

  
**DEPUTADA DOUTORA TAÍSSA  
PRESIDENTE/CDDCAMI**

**DEPUTADO ISMAEL CRISPIN  
RELATOR**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

### **PARECER**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023

**AUTOR:** Deputado Jean Oliveira - MDB

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade.

**RELATOR:** Deputado Estadual Ismael Crispin.

### **I- RELATÓRIO**

1. **Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 101/23**, que “Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade”.

2. O Projeto de Lei em comento, foi recebido na data de 13 de junho de 2023 pela Secretaria Legislativa iniciando sua tramitação regimental.

3. Após a publicidade em plenário, o referido projeto aportou nesta Comissão de Defesa Dos Direitos da Criança, Adolescente – CDDCAMI, na data de 01 de agosto de 2023, sendo nomeado este Parlamentar para a relatoria na data de 15 de agosto de 2023.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

4. O presente Projeto de Lei traz como objetivo, estabelecer a proibição da participação de crianças e adolescente em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade.

5. É o relatório.

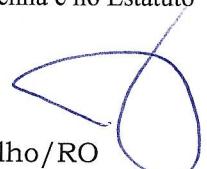
### **II- ANÁLISE**

1. Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo **art. 29, § 14º, III, do Regimento Interno desta Casa.**

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

§ 14. À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso compete:

III - opinar sobre o mérito de proposições relativas aos interesses e direitos da criança, da mulher e do idoso, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha e no Estatuto do Idoso;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

2. A matéria proposta pelo Ilustre Parlamentar Deputado Jean de Oliveira visa estabelecer a proibição da participação de crianças e adolescente em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade.
3. Entendemos que a matéria é oportuna, pois a proteção integral das crianças e dos adolescentes, estar contemplada na Constituição Federal e no ECA, que impõe um dever aos familiares para ter o cuidado devido na guarda e na educação das futuras gerações.
4. Diante disso, o legislador através deste projeto, procura destacar a necessidade de coibir a presença de crianças e adolescentes em manifestações cujo tema seja sobre a sexualidade, identidade de gênero, práticas sexuais entre outros, algo recorrente infelizmente nos dias de hoje.
5. Propõe s discussão de políticas públicas voltadas para proporcionar as crianças e adolescentes oportunidades para permitir seu pleno desenvolvimento físico, mental, social, espiritual e moral, em condições de liberdade e dignidade.
6. Assim, a presente propositura traz em seu cerne, a proibição de crianças e adolescentes a eventos que abordem temática de sexualidade, evitando expor precocemente os mesmos.

4. Por fim, o Projeto de Lei possui objetividade, clareza e concisão, abordando um tema que deve ser prioridade na elaboração de políticas públicas, visando uma maior proteção as nossas crianças e adolescentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

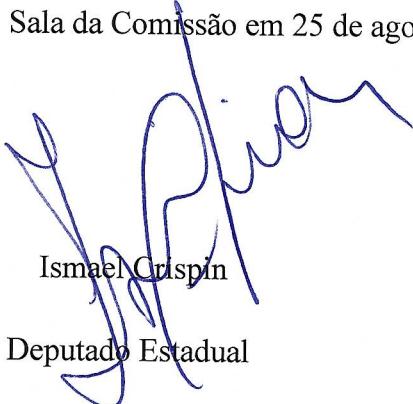
- 6.** Desta forma, vislumbramos que no presente Projeto de Lei, atende aos requisitos tendo em vista que traz matéria relevante e de grande preocupação pela nossa sociedade.

### **III- VOTO**

- 1.** Ante o exposto, cabe a esta **Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso**, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo **art. 29, § 14º, III, do Regimento Interno desta Casa.**

- 2.** Tendo em vista, que a presente proposição estar em harmonia de acordo com princípios legais aplicáveis, **voto FAVORÁVEL pela aprovação do Projeto de Lei nº 101/23, de autoria do Nobre Parlamentar Jean Oliveira - MDB** prosseguindo sua tramitação normal.

Sala da Comissão em 25 de agosto de 2023.

  
Ismael Crispin  
Deputado Estadual

+